

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.870-4

PARECER CEE/CEIF N.º 208/24

APROVADO EM 27/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DIAS BERNARDO -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Municipal Francisco Dias Bernardo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pinhalzinho, município de Santa Tereza do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Santa Tereza do Oeste e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.870-4

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[ ]

**Sala de Direção/Secretaria/Sala para docentes/Documentação e sistema de registro.**

A Instituição de Ensino possui uma sala com área de 40m<sup>2</sup>, na mesma funcionam a direção, secretaria, sala dos docentes e documentação.

[ ]

**Instalações sanitárias**

Não há banheiro adaptado para portador de necessidades especiais.

[ ]

**Espaço para Educação Física**

Por se tratar de uma escola em área rural, as atividades de Educação Física são realizadas em local amplo, com grama natural e sombra. Há ainda um parquinho em polietileno colorido rotomoldado, com escorregadores, balanços, pontes, túneis e tobogã, todos acoplados na mesma estrutura. O piso no qual está o parquinho é revestido com grama sintética.

**Acessibilidade**

Os espaços de acesso não possuem rampas, apesar de ter pequenas elevações.

[ ]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.870-4

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Escola Municipal Francisco Dias Bernardo – EI, EF	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	Resolução n.º 2758/21, de 25/06/21; de: 01/01/20 a 31/12/24	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De: 01/01/25 a 31/12/29</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF